



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE DIREITO

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3612-7350 - Fax: (31) 3612-7351 - E-mail: dpd@ufv.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

O Programa de Pós-Graduação em Direito, oferecido pela Universidade Federal de Viçosa e aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – CAPES, para funcionamento no *Campus* Viçosa, se rege pelo regramento disposto no presente Regimento, sem prejuízo das normas de caráter hierarquicamente superiores editadas pela própria UFV.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) compreende o nível de Mestrado, sendo o título conferido de *Magister Scientiae* em Direito e está estruturado de forma a permitir que o pós-graduando desenvolva pesquisas e adquira formação aprofundada de modo a compreender a correlação entre os conceitos de Direito, **Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais**, tanto no que se refere a seus aspectos teoréticos como aplicados.

§1º. O PPGD de que trata este Regimento é oferecido pelo Departamento de Direito da UFV, podendo contar com a colaboração de docentes vinculados a outros departamentos da UFV, lotados em qualquer de seus três *campi* ou mesmo de docentes da carreira do magistério superior federal lotados em outras Instituições Federais de Ensino Superior;

§2º. O PPGD volta-se especificamente à formação de docentes e pesquisadores, tornando-os mais capacitados para atuarem em instituições públicas e privadas de ensino superior e de pesquisa.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Direito é ofertado na Área de Concentração **Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais**, área esta integrada por duas Linhas de Pesquisa:

- I. **Ética, direitos fundamentais e transformações jurídicas pelas novas tecnologias;**
- II. **Direito e políticas públicas na promoção da cidadania e da igualdade social.**

Art. 3º. O título de *Magister Scientiae* em Direito será conferido ao estudante que cumprir todas as exigências previstas neste Regimento Interno, bem como nos demais diplomas normativos pertinentes editados pelos órgãos superiores da UFV e apresentar a dissertação na versão final aprovada pela banca examinadora, com respectivas cópias, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. A coordenação didático-científica do PPGD é exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída pelo coordenador, três docentes, um representante dos discentes do Programa, com o respectivo suplente.

§1º. O coordenador do PPGD, que exercerá a função de presidente da Comissão Coordenadora do Programa, eleito por seus pares, será nomeado pelo Reitor da UFV mediante encaminhamento da Chefia do Departamento de Direito;

§2º. Os três outros membros docentes de que trata o *caput* serão eleitos por seus pares;

§3º. A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será realizada e organizada pelos seus pares e comunicada à Coordenação do Programa.

§4º. Para cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, compreende-se por pares os docentes que formam o grupo de orientadores do Programa, e por estudantes todos os estudantes regulares matriculados no Programa.

Art. 5º. À Comissão Coordenadora do PPGD compete:

- I. definir as disciplinas obrigatórias da área de concentração do PPGD;
- II. definir as disciplinas obrigatórias e optativas de cada uma das linhas de pesquisa do PPGD;
- III. organizar instruções, normas e estabelecer o Regimento Interno, com os requisitos específicos do PPGD e submetê-lo ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- IV. propor critérios de credenciamento e descredenciamento de profissionais para atuar na Pós-Graduação e indicar os professores orientadores e coorientadores do PPGD;
- V. elaborar projetos e relatórios relativos ao PPGD e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- VI. propor aos departamentos ou institutos competentes a criação de disciplinas necessárias ao PPGD;
- VII. opinar a respeito do programa analítico das disciplinas e sugerir modificações, quando necessárias, para o alcance dos objetivos do PPGD;
- VIII. elaborar e publicar edital de seleção de candidatos para admissão no PPGD, com o número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo;
- IX. estabelecer normas para funcionamento da disciplina DIR602 - Seminário de Pesquisa;
- X. propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do PPGD, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XI. atribuir o conceito na disciplina DIR602 - Seminário de Pesquisa;
- XII. estabelecer, no respectivo regimento interno, o período máximo para integralização dos créditos necessários para a defesa da dissertação;
- XIII. apreciar, fazer a gestão ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGD;
- XIV. estabelecer critérios de concessão de bolsas e proceder à indicação dos bolsistas;

XV. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações e recursos administrativos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao PPGD;

XV. administrar os recursos financeiros do PPGD;

XVI. atuar como órgão informativo e consultivo do CTP.

XVII. credenciar docentes para atuar como Orientadores ou Coorientadores do PPGD;

XVIII. indicar para cada candidato aprovado e selecionado no exame de seleção, um orientador;

XIX. deliberar sobre a suspensão de bolsas.

Art. 6º. Ao coordenador do PPGD compete:

I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do PPGD;

II. encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;

III. exercer a orientação pedagógica dos estudantes do PPGD, subsidiariamente ao orientador;

IV. aprovar os Planos de Estudos dos discentes do PPGD;

V. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGD;

VI. representar o PPGD no CTP e na Câmara de Assessoramento, como membro nato, com a indicação de substituto, em caso de impedimento; e

VII. aprovar os membros das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação, a serem homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES E DA ATUAÇÃO DOS ORIENTADORES

Art. 7º. Todo docente que integre o quadro de servidores da carreira do magistério superior federal da UFV e seja portador do título de doutor poderá ser credenciado como professor integrante do quadro permanente ou como professor colaborador do PPGD, devendo apresentar uma solicitação formal de credenciamento à Comissão Coordenadora e Curriculum Lattes atualizado, desde que preenchidos os seguintes requisitos.

I. o candidato ao credenciamento para orientador deverá ter obtido o título de Doutor;

II. o candidato deverá demonstrar produção científica compatível com o grau de profundidade científica exigido em um Programa de Pós-Graduação, o que se mensura objetivamente de acordo com o seguinte padrão mínimo pela comprovação de publicação de pelo menos um trabalho acadêmico-científico por ano durante o triênio imediatamente anterior ao do pedido de credenciamento e desde que o trabalho se enquadre em um dos seguintes critérios:

a) Consista em artigo científico, escrito em autoria ou coautoria, publicado em periódicos científicos indexados na área do Direito e que esteja classificado entre os extratos Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3, de acordo com a classificação CAPES Qualis;

b) Consista em escrito em autoria ou coautoria, de livro ou capítulo de livro na área do Direito, desde que referida obra possua ISBN;

III. possuir formação profissional e experiência de pesquisa em temática compatível com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa, ou ao menos uma das Linhas de Pesquisa, do PPDG, o que será avaliado pela Comissão Coordenadora a partir das informações constantes no *curriculum vitae* da Plataforma Lattes do candidato e demais documentos comprobatórios.

§1º. Para efeito de contagem do prazo a que se refere o inciso I, do *caput*, adota-se como termo inicial:

I. A data da defesa de tese com aprovação sem restrições ou condições, caso o doutorado tenha sido cursado no Brasil;

II. A data da validação do diploma de doutor por Instituição de Ensino Superior brasileira competente para tal, caso o doutorado tenha sido cursado no exterior.

§2º O candidato estará dispensado de cumprir o disposto no inciso II, do *caput*, em relação ao ano de nascimento de filho ou ano subsequente ao nascimento de filho, desde que tal fato seja devidamente comprovado por meio de documento oficial e conste em campo próprio de seu *curriculum vitae* da Plataforma Lattes.

§3º. A solicitação de credenciamento será apresentada à Comissão Coordenadora do PPDG devidamente acompanhada do currículo do indicado e documentos comprobatórios de sua titulação e publicações.

§4º. Apresentada a solicitação de credenciamento à Comissão Coordenadora do PPDG, esta emitirá parecer fundamentado e encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a quem compete a homologação do credenciamento.

Art. 8º. Será admitido também o credenciamento de professores e pesquisadores externos ao quadro da UFV como professores do quadro permanente ou colaboradores do PPDG, desde que membros da carreira do magistério superior federal. Nesse caso, o interessado deverá preencher os mesmos requisitos estabelecidos no art. 7º.

§1º. Será também admitido o credenciamento como docentes do PPDG na categoria de professor colaborador de professores contratados como professores visitantes pela UFV, devendo, também neste caso, o interessado preencher os requisitos no art. 7º.

§2º. O credenciamento de professores e pesquisadores de que tratam o *caput* e §1º deste artigo não implicará em vínculo funcional com a UFV e nem acarretará responsabilidade alguma por parte desta.

Art. 9º. Os docentes credenciados como professores permanentes do PPDG poderão atuar como orientadores de discentes no desenvolvimento de suas pesquisas voltadas à redação da Dissertação e ministrar disciplinas obrigatórias e optativas no PPDG.

Parágrafo único. Os professores credenciados como professores colaboradores, sejam eles membros internos ou externos ao quadro de servidores da carreira do magistério superior federal da UFV, poderão atuar como coorientadores de discentes no desenvolvimento de suas pesquisas voltadas à redação da Dissertação e ministrar disciplinas obrigatórias e optativas no PPDG.

Art. 10. O credenciamento terá validade por quatro anos, acompanhando a avaliação quadrienal da CAPES, e, havendo interesse de continuidade por parte do professor, este deve enviar proposta

de credenciamento à Comissão Coordenadora que, tendo por base os requisitos estabelecidos neste Regimento e o melhor interesse do PPGD apreciará a solicitação.

Parágrafo único. Acolhido o pedido de credenciamento, classificará formalmente conforme a Portaria nº 68, de 3 de agosto de 2004 do MEC/CAPES, ou outra que lhe vier a substituir, os professores proponentes entre as categorias de:

- a) Professor Permanente;
- b) Professor Colaborador.

Art. 11. O docente cadastrado como professor permanente do PPGD deverá desempenhar atividades de orientação, ensino e pesquisa. Além disso, deverá alcançar, ao final do quadriênio, pontuação em produção científica de, no mínimo, 200 pontos na área do Direito, sob pena de não credenciamento.

§1º. Para os fins de que trata o *caput*, a pontuação individual da produção científica a considerar será a seguinte:

- I. Artigo científico publicado em periódico classificado como Qualis A1: 100 pontos;
- II. Artigo científico publicado em periódico classificado como Qualis A2: 80 pontos;
- III. Artigo científico publicado em periódico classificado como Qualis B1: 60 pontos;
- IV. Artigo científico publicado em periódico classificado como Qualis B2: 50 pontos;
- V. Artigo científico publicado em periódico classificado como Qualis B3: 40 pontos;
- VI. Livro que possua ISBN: 100 pontos.
- VII. Capítulo em livro coletivo que possua ISBN: 60 pontos.

§2º. Além da pontuação de que tratam o *caput* e §1º, somente será credenciado como professor permanente o docente que dentro do quadriênio tenha ofertado disciplinas obrigatórias ou optativas do PPGD em pelo menos três semestres letivos e que tenha completado a orientação pelo menos dois estudantes de mestrado.

§3º. Para o fim de que trata o §2º, não será considerada a disciplina Estágio em Ensino.

§4º. Caso o professor tenha se afastado para treinamento em nível de pós-doutoramento dentro do quadriênio, será exigido, para o fim de que trata o §1º, que tenha ofertado disciplinas obrigatórias ou facultativas apenas em dois semestres letivos.

§5º. O professor que acaso não seja credenciado como professor permanente, deverá concluir as orientações em andamento antes de seu desligamento do PPGD.

Art. 12. O docente cadastrado como professor colaborador do PPGD poderá desempenhar atividades de coorientação, ensino e pesquisa.

§1º O professor colaborador somente será credenciado nessa mesma categoria se ao final do quadriênio alcançar pontuação em produção científica de, no mínimo, 100 pontos nas áreas do Direito, sob pena de não credenciamento.

§2º. Para os fins de que trata o *caput*, a pontuação individual da produção científica a considerar será a mesma estabelecida no §1º do art. 11 deste Regimento.

§3º. O professor colaborador que preencha os requisitos do art. 7º e que tenha alcançado a pontuação de que trata o art. 11, §1º poderá, se assim desejar, ao final do quadriênio, requerer seu recadastramento com migração para a categoria de professor permanente do PPGD.

§4º. Caberá à Comissão Coordenadora do PPGD a decisão acerca do acolhimento ou não do pedido de migração de que trata o parágrafo anterior.

Art. 13. A Comissão Coordenadora poderá desligar o docente que:

- I. Comprometer os índices de produtividade do PPGD; conforme expresso no art. 10;
- II. Comprometer a organização curricular e as linhas de pesquisa norteadoras das atividades de ensino e pesquisa; e,
- III. Não cumprir os prazos regulamentares estabelecidos pelo PPGD, pela PPG/UFV e pela CAPES;

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DO ESTUDANTE NO PPGD

Art. 14. Poderão ser admitidos como discentes de Mestrado do PPGD os candidatos portadores de diploma de graduação em cursos de bacharelado em Direito ou áreas afins, desde que se trate de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º. O candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar o documento comprovativo do grau de bacharel em uma das áreas definidas no *caput* até a data da matrícula, sob pena de não aceitação da mesma.

§2º. O candidato portador de diploma de graduação realizada fora do território nacional somente será admitido se, aprovado no processo seletivo, apresentar na data de matrícula o documento comprovativo da validação de seu diploma no Brasil de acordo com as regras definidas pelo MEC e pela CAPES, sob pena de não aceitação da mesma.

§3º. Não poderá ser admitido com discente do PPGD o candidato que dentro dos dois anos anteriores tenha sido desligado de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV por insuficiência de rendimento acadêmico, abandono ou decurso de prazo.

§4º. Não poderá ser admitido como discente do PPGD o candidato que tenha sido desligado por motivos disciplinares de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV.

§5º. Caberá à Diretoria de Registro Escolar, mediante o cadastro dos estudantes desligados de Programas de Pós-Graduação da UFV, zelar pela observância das restrições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 15. O ingresso dos estudantes de Mestrado do PPGD se dará por meio de processo seletivo realizado anualmente.

§1º. O PPGD reservará entre 20% e 50% das vagas disponíveis em cada processo seletivo para candidatos negros, indígenas e/ou com deficiência.

§2º. O número de vagas efetivamente ofertadas para atendimento do §1º deste artigo será definida em cada edital de seleção pela Comissão Coordenadora do PPGD, conforme as diretrizes e metodologia estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV.

Art. 16. Cada seleção será regida por edital próprio, divulgado a cada ano, que disporá sobre os critérios referentes à inscrição e ao processo seletivo, bem como o número de vagas a ser divulgado no site do PPGD.

§1º. Caso restem aprovados candidatos em número inferior ao de vagas ofertadas, caberá à Comissão Coordenadora decidir sobre a realização ou não de processo seletivo suplementar dentro do mesmo ano.

§2º. A seleção de que trata o *caput* comporá as seguintes fases:

- I. Avaliação escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Avaliação oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- III. Avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 17. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá utilizar o sistema *online* da UFV, seguindo as orientações constantes no edital próprio, e apresentar os seguintes documentos, todos em formato PDF:

- I. cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação ou declaração de que está apto a colar grau até a data anterior à matrícula;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação, com a explicitação do sistema de avaliação;
- III. *curriculum vitae* atualizado extraído da Plataforma Lattes;
- IV. cópia das publicações acaso referidas no *curriculum vitae*;
- V. comprovativo do desenvolvimento de atividades de iniciação científica, monitoria e/ou, extensão universitária realizadas.
- VI. caso já possuidor dos títulos de Mestre ou Doutor em outras áreas do conhecimento, cópia dos respectivos diplomas e históricos escolares;
- VII. 1 (uma) foto recente 3 x 4;
- VIII. cópia do documento de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte;
- XIX. declaração, conforme modelo próprio indicado como anexo do edital do processo seletivo, indicando até dois professores permanentes pelos quais pretende ser orientado, esclarecendo a ordem de prioridade entre eles.
- X. comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela UFV.

Art. 18. O processo seletivo anual para admissão de discentes será conduzido por duas bancas nomeadas pela Comissão Coordenadora do PPGD compostas por três docentes cada, uma para cada linha de pesquisa, cabendo a elas:

- I. Definir as datas para realização das fases da seleção de que trata o art. 16, §2º deste Regimento;
- II. Definir a bibliografia básica sobre a qual versarão as questões da avaliação escrita de que trata o art. 16, §2º, I deste Regimento;
- III. Proceder a correção das avaliações escritas, conduzir as avaliações orais e as avaliações de títulos de que trata o art. 16, §2º deste Regimento.

Parágrafo único. Os discentes beneficiários de bolsas de estudo conferidas por qualquer das agências oficiais de fomento ou mesmo pela própria UFV poderão ser convocados para auxiliar as bancas durante o processo seletivo, mormente para:

- I. Aplicar e fiscalizar a realização da avaliação escrita pelos candidatos;
- II. Proceder a contagem dos pontos referentes à avaliação de títulos dos candidatos.

Art. 19. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado o candidato ou para o período subsequente, desde que, neste caso, autorizado pela Coordenação do PPGD.

Art. 20. Os resultados de cada uma das fases do processo seletivo e o resultado final serão publicados dentro dos prazos estabelecidos no edital no sítio eletrônico do PPGD, sendo este o meio oficial de divulgação e comunicação dos resultados aos candidatos e ao público em geral.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE NO PPGD

Art. 21. Todo estudante deverá requerer sua matrícula, seja a inicial, seja a renovação, de acordo com os meios e prazos definidos no Calendário Escolar da Pós-Graduação da UFV.

§1º. Para a matrícula inicial, o candidato aprovado no processo seletivo de que trata o Capítulo anterior deverá apresentar à Coordenação do PPGD original e cópia impressa dos seguintes documentos:

I. Diploma de graduação;

II. Histórico escolar de graduação;

III. Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;

IV. Documento oficial de identidade com foto;

V. Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação, no caso de brasileiros do sexo masculino;

VI. Título de eleitor e comprovante de votação nas últimas eleições;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VIII. Foto em tamanho 3x4 recente.

§2º. Poderá ser dispensada a apresentação do documento original caso a cópia impressa apresentada pelo candidato aprovado tenha sua autenticidade atestada por Cartório de Registro Civil.

§3º. O documento oficial de identidade de que trata o inciso IV do §1º deste artigo será o RG ou carteira de identidade profissional, no caso dos brasileiros, ou o passaporte, no caso dos candidatos estrangeiros.

§4º. Os documentos de que trata o inciso VI do §1º deste artigo podem ser dispensados caso o candidato apresente alternativamente Certidão de Quitação Eleitoral recente.

§5º. Caso o candidato, no ato de matrícula possua apenas o Certificado de Conclusão do Curso de Bacharelado, será admitida sua matrícula. No entanto, deverá apresentar o Diploma oficial acompanhado de cópia impressa à Diretoria de Registro Escolar até a data de nomeação da banca de defesa de dissertação.

Art. 22. Todas as demais questões atinentes à matrícula, inclusive trancamento e cancelamento de matrícula, no PPGD se regem pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO DO PPGD

Art. 23. O estudante deverá cursar, no mínimo, 24 créditos durante sua permanência no PPGD, dentre os quais:

I. 03 créditos devem se referir à disciplina DIR600 – **Teorias da Justiça: a alteridade como fundamento no paradigma da técnica**, disciplina obrigatória da área de concentração do PPGD, a ser cursada obrigatoriamente no período de ingresso;

II. 03 créditos devem se referir à disciplina DIR601 – Metodologia da Pesquisa em Direito, a ser cursada obrigatoriamente no período de ingresso;

III. 03 créditos devem se referir a uma das disciplinas oferecidas pela linha de pesquisa à qual se vincula o discente;

IV. 09 créditos devem ser cumpridos em disciplinas optativas oferecidas pelo PPGD ou por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFV;

V. 01 crédito deve se referir à disciplina DIR602 – Seminário de Pesquisa, a ser cursada obrigatoriamente até o terceiro período, consistente na participação e apresentação de trabalho em evento acadêmico com participação do corpo docente e discente do programa, também aberto a comunidade acadêmica;

VI. 01 crédito referente à matrícula em DIR604 – Produção Acadêmica que consistirá em uma produção acadêmica, a partir de Qualis B3 ou L3, enquanto requisito para o depósito, publicada individualmente ou em co-autoria com o(a) orientador(a). Serão admitidos a publicação efetiva ou o aceite para publicação.

VII. 01 crédito referente à matrícula em DIR605 – Qualificação de Projeto, a ser cursada obrigatoriamente até o terceiro período, consistente a defesa do projeto final de dissertação perante banca composta pelo(a) orientador(a) e dois avaliadores, sendo desejável a participação de ao menos um docente externo pertencente a outro programa de pós-graduação.

VIII. 06 créditos devem ser cumpridos na disciplina DIR606 – Defesa de Dissertação, a qual somente será considerada concluída no momento que o trabalho de conclusão de curso, estruturado sob a forma de Dissertação de Mestrado, obtiver aprovação por banca em sessão pública de defesa.

§1º. O estudante, juntamente com o o(a) orientador(a), deverá selecionar as disciplinas que irão compor o Plano de Estudos, a ser aprovado pelo Coordenador do Programa ou pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§2º. A matrícula em disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação da UFV somente pode ser feita com a autorização formal do orientador do estudante, nos termos do parágrafo anterior.

§3º. O estudante de Mestrado deverá integralizar seus créditos, à exceção dos créditos referentes às disciplinas prevista no inciso VI e VII do *caput* deste artigo, até o final do terceiro período, e contar com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0 pontos, sob pena de desligamento do PPGD.

§4º. A disciplina DIR603 – Estágio de Ensino, embora prevista da grade curricular como disciplina optativa para todos os estudantes do PPGD, deverá obrigatoriamente ser cursada pelo

estudante beneficiário de bolsa de estudo conferida por agência oficial de fomento ou mesmo pela própria UFV.

§5º. Os créditos referentes a disciplinas cursadas antes de seu ingresso como estudante regular do PPGD como estudante regular ou estudante não vinculado em programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela UFV ou por qualquer outro programa de pós-graduação *stricto sensu* autorizados pela CAPES poderão ser aproveitados desde que em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e desde que seu conteúdo guarde pertinência com as linhas de pesquisa do PPGD, o que será aferido pela Comissão Coordenadora do PPGD.

§6º. Em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, a nota obtida pelo estudante na disciplina de que trata o inciso V do presente artigo não será contabilizada para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado do estudante.

Art. 24. Além do cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 23 deste Regimento, o estudante deverá comprovar suficiência em língua estrangeira até a data de apresentação do requerimento de submissão ao Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa, sob pena de indeferimento do requerimento.

§1º. Para cumprimento da determinação de que trata o *caput* será considerada a suficiência nas seguintes línguas:

- I. Inglês;
- II. Francês;
- III. Italiano;
- IV. Alemão; ou
- V. Espanhol.

§2º. A suficiência em uma das línguas referidas no parágrafo anterior poderá ser comprovada:

- I. Mediante aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pelo Departamento de Letras da UFV conforme calendário próprio;
- II. Aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira, assim compreendidos:
 - a) TOEFL, para o caso da língua inglesa;
 - b) DELF, para o caso da língua francesa;
 - c) CELI, para o caso da língua italiana;
 - d) [onDAF/onSET](#), para o caso da língua alemã;
 - e) DELE, para o caso da língua espanhola.

Art. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 23, §3º, o estudante deverá submeter-se a Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa até o décimo oitavo mês contado de seu ingresso como aluno do PPGD.

§1º. No ato de requerimento de submissão a Exame de Qualificação, o estudante deverá apresentar:

- I. 03 (três) vias do Projeto de Pesquisa sobre o qual versará seu trabalho de conclusão de curso encadernado em espiral e capa PVC;

- II. Comprovante de suficiência em língua estrangeira, nos termos do art. 24 deste Regimento; e
- III. O comprovante de submissão de trabalho acadêmico nos termos da disciplinas DIR604, caso ainda não a tenha concluído;

Art. 26. O estudante deverá concluir o mestrado em até 24 (vinte e quatro) meses, contados de seu ingresso como aluno regular no PPGD.

§1º. Serão computados, para cálculo desse prazo, o período de tempo em que o estudante se afastar da UFV, salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§2º. Excepcionalmente, por recomendação do Orientador e desde que aprovado pela Comissão Coordenadora, poderá ser concedida a extensão do prazo para conclusão do mestrado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV, observados os seguintes requisitos:

I. Ter o estudante completado todos os requisitos exigidos pelo PPGD para a conclusão do mestrado, à exceção do depósito da dissertação para defesa pública perante banca examinadora;

II. No ato de solicitação de extensão do prazo, o estudante apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

a. comprovante de aprovação do projeto de pesquisa no exame de qualificação;

b. comprovante de recomendação da extensão do prazo pelo orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o grau de envolvimento e empenho do estudante em concluí-la dentro do prazo de extensão solicitado;

c. comprovante de aprovação do pedido de extensão pela Comissão Coordenadora do PPGD.

§3º. O período total de extensão do prazo conferido para conclusão do mestrado não poderá ultrapassar o limite máximo de duração dos cursos de mestrado definido no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV, sob pena de cobrança de taxa de prorrogação de prazo, conforme definido em Resolução do Conselho Universitário (CONSU).

CAPÍTULO VII

DA DISCIPLINA SEMINÁRIO DE PESQUISA

Art. 27. A disciplina DIR602 – Seminário de Pesquisa será oferecida sempre em semestres letivos ímpares e seu calendário de atividades será publicado no sítio eletrônico do PPGD na primeira semana do semestre letivo em que for oferecida.

§1º. Os estudantes matriculados na disciplina de que trata o *caput* deverão apresentar seu seminário na data e horário definido no calendário de atividades, sob pena de reprovação na disciplina.

§2º. Somente será considerado aprovado na disciplina de que trata o *caput* o estudante que alcançar nota superior a 75,0 em seu seminário e que contabilize presença em pelo menos 75% dos outros seminários apresentados e 75% das demais atividades realizadas na disciplina.

§3º. A frequência a pelo menos 75% dos seminários apresentados e a 75% das demais atividades realizadas na disciplina de que trata o *caput* será também condição para a renovação da bolsa de estudo do estudante que dela seja beneficiário, ainda que não esteja matriculado na disciplina.

§4º. A forma de apresentação dos seminários e a composição da banca de avaliação será definida conforme diretrizes definidas pela Comissão Coordenadora do PPGD e programa analítico da disciplina.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 28. O Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa de que trata o art. 25 tem por objetivos verificar se o estudante possui formação científica condizente com a de um candidato ao título de *Magister Science* e se a pesquisa por ele conduzida atende aos elementos metodológicos necessários e se encontra em conformidade com as linhas de pesquisa do PPGD.

§1º. O Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa consistirá em defesa do Projeto de Pesquisa perante banca examinadora nomeada pela Coordenação do PPGD.

§2º. A banca examinadora do Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa será composta por dois professores integrantes da Linha de Pesquisa, sendo um deles obrigatoriamente o orientador, podendo o outro integrante ser um professor permanente ou colaborador.

§3º. O estudante somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa após a integralização dos créditos, à exceção daqueles referentes à disciplina prevista no inciso VI do art. 23 deste Regimento.

§4º. O Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa ocorrerá sempre em sessão fechada, sendo vedada a presença de terceiros que não os membros da banca examinadora e o estudante examinando, salvo no caso de estudante surdo-mudo, hipótese em que também poderá se fazer presente pessoa habilitada em LIBRAS para viabilizar a comunicação entre o examinando e a banca.

§5º. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa o estudante que obtiver indicação positiva unânime dos membros da banca examinadora.

§6º. Aprovado o estudante no Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa, seu projeto deverá ser registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até último dia definido no Calendário Escolar da Pós-Graduação para lançamento de conceitos referentes ao semestre em que for defendido.

§7º. Caso a banca examinadora tenha condicionado na ata de defesa a aprovação do projeto de pesquisa à promoção de adequações, referido projeto somente poderá ser registrado se acompanhado de declaração firmada pelo Orientador atestando que o estudante procedeu as adequações definidas.

§8º. Caso o estudante não seja aprovado no Exame de Qualificação, ser-lhe-á facultada nova possibilidade de submissão ao exame no prazo mínimo de 30 e máximo de 60 dias contados da data de realização do primeiro exame.

§9º. A reprovação na segunda avaliação implicará em desligamento do estudante do PPGD.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA EM SESSÃO PÚBLICA

Ar. 29. A partir do semestre subsequente à aprovação no Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa através da matrícula na disciplina DIR604, o estudante deverá matricular-se na disciplina DIR606 - Defesa de Dissertação, a qual somente será considerada concluída após a aprovação da Dissertação em sessão pública de defesa perante banca examinadora.

§1º. A dissertação será redigida sob a supervisão do Orientador e, em havendo, também do Coorientador e deverá se basear em trabalho de pesquisa original conduzido em conformidade com o projeto de pesquisa do estudante registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º. A dissertação deverá ser redigida em português e em conformidade com os regramentos técnico-normativos definidos pela UFV e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sob pena de reprovação pela banca examinadora.

§3º. Somente será autorizado o depósito da dissertação para defesa pelo estudante que apresentar comprovante de publicação de pelo menos um trabalho científico sob a forma de artigo de periódico classificado no extrato B3 do Qualis, livro ou capítulo de livro, consideradas, em qualquer dos casos apenas as publicações na área do Direito.

§4º. Extraordinariamente e a critério da Coordenação, poderá ser autorizado o depósito caso o estudante apresente comprovante de aceite para publicação do trabalho nos mesmos veículos de que trata o art. 11, §1º deste Regimento.

Art. 30. Somente será autorizado o depósito da Dissertação para defesa para o estudante que tenha obtido prévia aprovação no Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa, devendo entre a banca de defesa do projeto e a data de depósito da Dissertação ser respeitado o intervalo mínimo de 60 dias.

Art. 31. O depósito da Dissertação para defesa será feito na secretaria do PPGD, devendo o estudante entregar ao servidor responsável:

I. O formulário de depósito de dissertação em modelo próprio e disponível no sítio eletrônico do PPGD devidamente assinado por ele, por seu orientador e, havendo, seu coorientador, no qual também devem constar os nomes, endereços e telefones dos membros titulares e suplentes para composição da banca;

II. 05 (cinco) exemplares em igual teor da Dissertação a ser apresentada, encadernados individualmente em espiral e capa de PVC;

III. Documentos comprobatórios da ciência e aceite por parte dos membros da banca, tanto internos como externos, em relação à data definida para realização da defesa.

IV. Comprovante de publicação de pelo menos um trabalho científico sob a forma de artigo de periódico, livro ou capítulo de livro, nos termos do art. 29, §3º deste Regimento.

V. Cópia atualizada de seu curriculum vitae disponível na plataforma lattes.

Art. 32. A banca de defesa de Dissertação será composta, no mínimo, por três membros titulares e dois membros suplentes, todos titulares do grau de Doutor.

§1º. O professor orientador será membro titular nato e o presidente da banca;

§2º. O segundo membro titular da banca obrigatoriamente será um professor do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGD;

§3º. O terceiro membro titular da banca não poderá pertencer ao PPGD, devendo priorizar-se sempre que possível, inclusive, profissionais externos ao quadro de docentes da UFV;

§4º. Caso o estudante tenha contado, para desenvolvimento de sua pesquisa, com um coorientador, este também poderá integrar a banca como quarto membro.

§5º. Os membros suplentes deverão ser, obrigatoriamente, um integrante quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGD e o outro externo ao referido quadro, cabendo-lhes substituir os membros permanentes em caso de impossibilidade de participação da sessão de defesa.

Art. 33. Entre a data do depósito e a defesa pública deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 20 dias, respeitados ainda os prazos definidos anualmente em calendário de defesas pela Comissão Coordenadora.

Ar. 34. A defesa da Dissertação será feita sempre em sessão pública e na presença da banca examinadora.

§1º. A critério da Coordenação, por questão logística, o membro externo e o professor integrante do quadro de docentes do PPGD que se encontre afastado para pós-doutoramento poderão participar da banca por meio de videoconferência, caso em que caberá à secretaria do PPGD adotar as providências necessárias para sua realização.

§2º. Verificada a presença dos membros efetivos da banca ou, em caso de sua ausência, dos suplentes, o presidente declarará abertos os trabalhos e passará a palavra ao estudante para, no tempo de até quinze minutos, fazer a exposição dos resultados de sua pesquisa;

§3º. Concluída a apresentação ou o tempo disponibilizado a ela de que trata o parágrafo anterior, o presidente da banca passará a palavra aos demais membros para considerações e questionamentos que acaso tenham a fazer sobre a pesquisa, sendo garantido ao estudante o tempo de quinze minutos ao final da fala de cada membro da banca para apresentação de resposta e defesa.

§4º. O presidente, por se tratar do orientador do estudante, não lhe apresenta questionamentos sobre o trabalho.

§5º. Encerradas as falas dos membros da banca e respostas do estudante de que trata o §3º deste artigo, a banca deliberará sobre a aprovação ou reprovação da dissertação defendida pelo estudante.

§6º. Deliberado o resultado, será ele registrado em Ata de Defesa e lido em voz alta pelo presidente.

§7º. O resultado da defesa deverá ser comunicado pela Coordenação do PPGD à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do formulário próprio, em até dez dias contados de sua realização.

§8º. Em caso de impedimento do Orientador, a Comissão Coordenadora do PPGD indicará, com a prévia anuência daquele, um substituto para presidir a banca.

Art. 35. A deliberação da banca sobre a aprovação ou reprovação da dissertação de que trata o §5º do art. 34 será sigilosa, cabendo ao presidente a determinação de saída de todos os presentes do local da defesa para realização do ato.

§1º. A critério dos membros da banca, poderá ser autorizada a permanência do estudante no local durante o processo de deliberação sobre o resultado para assisti-lo.

§2º. Será aprovada a dissertação do estudante que obtiver manifestação favorável de todos os membros da banca.

§3º. O candidato que não tiver aprovada sua dissertação poderá submeter-se a uma segunda defesa, a critério da banca e desde que não tenha sido ultrapassado o prazo máximo de permanência previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 36. O título de *Magister Scientiae* em Direito será conferido, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, ao estudante que cumprir todas as exigências previstas tanto neste Regimento como naquele Regimento Geral e entregar a dissertação na versão final aprovada pela banca examinadora, em uma via impressa e uma via digital em dispositivo de armazenamento adequado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as normas vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§2º. Somente será aceita pela PPG a Dissertação que esteja em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da UFV e que, tanto em sua versão impressa como em sua versão digital estejam acompanhadas da ficha catalográfica expedida pela Biblioteca Central da UFV.

§3º. É de responsabilidade do estudante obter junto à Biblioteca Central da UFV, respeitados os prazos definidos por aquele órgão, o documento de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO X – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 37. É de responsabilidade da Comissão Coordenadora a distribuição de bolsas aos estudantes regulares do PPGD e acompanhamento dos mesmos enquanto bolsistas.

§1º. A concessão de bolsa de estudo de que trata o *caput* está vinculada ao número de bolsas acaso disponibilizadas ao PPGD pelas agências oficiais de fomento à pesquisa e pós-graduação e pela própria UFV.

§2º. Para percepção de bolsa de estudo proveniente das agências oficiais de fomento, o estudante deverá atender às condições de acessibilidade e de manutenção da bolsa definidas pelas próprias agências, bem como as regras definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV e as regras definidas neste Regimento.

§3º. De acordo com a disponibilidade, a Comissão Coordenadora concederá bolsa de estudos ao(s) estudante(s) melhor classificado(s) em processo seletivo próprio.

§4º. A concessão da bolsa implica tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa e residência obrigatória em Viçosa, salvo durante a realização da pesquisa em outro local, sendo vedado ao bolsista o exercício de qualquer atividade remunerada, salvo as atividades de Monitor II, Professor Substituto e ou de tutor da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§5º. É vedada a concessão de bolsa a docente ou servidor técnico-administrativo lotado na UFV.

Art. 38. As bolsas de estudo serão concedidas com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período para o estudante que apresente desempenho compatível com a condição de bolsista, em especial atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I. Não for reprovado em nenhuma das disciplinas cursadas durante o período de percepção da bolsa;

II. Possuir coeficiente de rendimento acumulado superior a 85,0 pontos;

III. Não possuir nota inferior a 80,0 pontos em mais de duas disciplinas cursadas durante o período de percepção da bolsa;

IV. Comprovar, ao final do décimo segundo mês de fluência da bolsa, a publicação de pelo menos um trabalho sob a forma de artigo científico em Revista Científica de extrato B3 ou superior ou um capítulo em obra coletiva com ISBN;

§1º. A bolsa será cancelada após a defesa da dissertação de mestrado.

§2º. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora do PPPGD ou pela Agência Financiadora a qualquer momento seja por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros e em especial em caso de:

a) Trancamento da matrícula por parte do estudante;

b) Acúmulo de bolsas ou auxílios de instituições de fomento à Pesquisa;

c) pedido formal feito pelo estudante ou por seu orientador;

d) atraso no prazo da defesa e da apresentação ou não aprovação do Projeto de Pesquisa;

e) atraso no cumprimento do prazo do Exame de Qualificação ou não aprovação nesse exame;

f) motivos disciplinares ou de má conduta científica;

g) atraso no cumprimento das exigências para comprovação de proficiência em língua estrangeira;

h) obtenção do conceito N (Não Satisfatório) nas disciplinas DIR602 – Seminário de Pesquisa ou na disciplina DIR606 – Defesa de Dissertação;

§3º. As bolsas suspensas ou canceladas serão redirecionadas a outros estudantes, devendo-se seguir a ordem de classificação do processo seletivo para concessão de bolsas acaso realizado no ano em curso ou, na ausência desse processo, realizar-se novo processo seletivo.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do PPPGD e pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.